



**GRUPO TERAPÊUTICO DE RESSIGNIFICAÇÃO DO OLHAR DO ADULTO
RESPONSÁVEL SOBRE O ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

Maria Karolina Dos Santos¹

Camila Elias²

Beatriz De Souza³

Resumo: *O presente resumo trata-se de um projeto de estágio profissionalizante do 5º ano do curso de Bacharelado em Psicologia, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Ponta Grossa. Foram realizados grupos terapêuticos com responsáveis (mães, pais, irmãos, avós) de adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa. Teve como objetivo principal ressignificar a situação conflituosa vivenciada entre as partes, decorrente também da circunstância vivenciada com o adolescente de infração à lei. Concluiu-se que a participação nos grupos auxilia os adultos no enfrentamento das situações conflituosas com os adolescentes.*

Palavras-chave: Ressignificação; Relacionamentos; Conflitos; Enfrentamento; CEJUSC;

Introdução

A Resolução N° 125, de 29 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e outras providências, aponta no Capítulo III, Seção II, Artigo 8º que:

Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Os serviços prestados pelos Cejuscs, não se orientam em eliminar ou competir com a justiça tradicional, mas convida a sociedade a trocar as lentes da justiça retributiva que se utiliza do recurso da punição, não levando em consideração as reais necessidades entre as partes, pelas lentes restaurativas que oferta a comunidade a capacidade do diálogo em uma prática pacífica. (NUPEMEC, 2015)

Desta forma uma nova lógica instala-se, visto que todos os serviços prestados no local se voltam para a tentativa de acordos e soluções para os problemas emergentes da comunidade em questão. Neste sentido faz-se importante pontuar que este novo olhar advém também do que se denominou Justiça Restaurativa.

Entende-se que a Justiça Restaurativa deve atender, em primeiro lugar, às necessidades imediatas, especialmente as da vítima. Em seguida, deveria identificar necessidades e obrigações mais amplas. Para tanto, o processo deve buscar, sempre que possível, colocar o poder e a responsabilidade

¹ Acadêmica do 10º período de Psicologia, IESSA, maria.karolina@hotmail.com

² Licenciada em Ciências Biológicas pela UEPG, Acadêmica do 10º período de Psicologia, IESSA, cmlaelias@gmail.com

³ Docente IESSA, Psicóloga, beatrizsouza2509@hotmail.com

nas mãos dos diretamente envolvidos, quais sejam a vítima e o ofensor, abrindo-se espaço também para o envolvimento da comunidade. Em segundo lugar, a Justiça Restaurativa deve focar o relacionamento entre vítima e ofensor, facilitando sua interação e a troca de informações sobre o acontecido, sobre cada um dos envolvidos e sobre suas necessidades. Por último, deve se concentrar na resolução dos problemas, visando tanto as necessidades presentes, como as intenções futuras. (SPOSATO e NETO, p. 8, 2012)

Surge neste contexto como um grande campo para intervenção, vínculos que se estabelecem ou não entre responsáveis e adolescentes quando um conflito com a lei por parte dos menores apresenta-se no ambiente. De fato, inúmeros projetos são desenvolvidos pelo governo e seus órgãos a fim de responsabilizar esse menor em conflito com a lei, contudo é necessário que a atenção volte-se também para os responsáveis, visto que de uma forma ou de outra fazem parte da situação.

Assim como o Estado os pais são os principais responsáveis pela criação dos filhos, e em muitos casos, esta criação influencia na personalidade dos filhos, tendo então uma relação intrínseca com seu comportamento, por isso algumas vezes os pais são culpados mesmo que subjetivamente pelos atos ilícitos cometidos por seus descendentes menores, já que os mesmo são considerados absoluta ou relativamente incapazes. (BARBOSA, s/p, 2015)

Logo, percebe-se a importância de um trabalho com pais e/ou responsáveis de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, visto que na maior parte das vezes os adultos apresentam-se fragilizados emocionalmente frente a este e tantos outros contextos que vivenciam diariamente, e ao entender que, são responsáveis por esses adolescentes, necessitam deste suporte para que auxiliem os menores da forma mais adequada possível.

Objetivos

Geral:

Apresentar os resultados de uma intervenção empiricamente realizada com responsáveis de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Específicos:

- Discorrer sobre a problemática de vínculos fragilizados entre adolescentes e seus responsáveis;
- Apontar possíveis caminhos de enfrentamento para resolução dos conflitos familiares decorrentes de atos infracionais realizados no período da adolescência.

Metodologia

Para o desenvolvimento deste projeto, utilizou-se do método grupal. Este trabalho foi realizado durante cinco semanas, nas segundas feiras, durante uma hora/ uma hora e meia, abarcando então cinco momentos: 1º encontro: Contato inicial, escuta e explicação do projeto; 2º encontro: Figuras da Gestalt e perguntas empáticas; 3º encontro: Fotografia; 4º encontro: Exercício: “Desejos para meus filhos”; 5º encontro: Construção de uma carta para o adolescente.

Segundo Benevides et al. (2010) “o grupo terapêutico potencializa as trocas dialógicas, o compartilhamento de experiências e a melhoria na adaptação ao modo de vida individual e coletivo”.

Por tratar-se de um público composto por indivíduos adultos, até então desconhecidos entre si ou que não participam do mesmo sistema familiar, e que a priori vivenciam situações semelhantes com os adolescentes (situações experienciadas que infringem a lei e os obrigam a cumprir medidas socioeducativas), é possível caracterizar este grupo como homogêneo e sem história ou convivência prévia. (OSORIO, 2007)

A meu modo de ver, o fator terapêutico prevalente nesses grupos advém da possibilidade de os pacientes identificarem-se uns com o sofrimento similar dos outros, superarem juntos preconceitos e eventuais rejeições sociais e apoiarem-se na busca da continuidade de suas trajetórias existenciais com a maior redução de danos possível. (OSORIO, p. 109, 2007)

Este apontamento então indica um dos objetivos relevantes que o trabalho em grupo projeta sobre os indivíduos participantes, promovendo um espaço de escuta, fala, compartilhamento de experiências e de certa forma um local de acolhimento, visto que trata-se de um sofrimento compartilhado.

Resultados/Resultados parciais e discussão

Nos grupos realizados verificou-se que os participantes encontravam-se com vínculos fragilizados. Reflete-se no potencial da família de interferir no bem estar dos indivíduos e, como os conflitos desencadeiam diversos outros problemas, sejam de ordem emocional, financeira, social e física, e que por vezes, a resolução se dará em um espaço de Justiça, pois não foi possível resolver em seus quadrantes.

As relações conflituosas com familiares pode desamparar o indivíduo, em qualquer idade. Porém na infância e na adolescência tal desamparo se torna ainda mais desestabilizante. Muitas vezes a falta diálogo entre os responsáveis e os adolescentes em meio a certos acontecimentos, ganham tamanha proporção e acumulam-se até que precisam de intervenções judiciais, pois não conseguiram uma solução interna no núcleo familiar. (ROSA & MARINS, 2013).

Considerações finais

Concluiu-se que os grupos proporcionam um espaço de fala para os responsáveis que por vezes encontram-se fragilizados e impotentes frente às situações conflituosas que se apresentam, decorrentes ou não do processo da adolescência e seus enlaces.

Desta forma, ao final dos encontros, percebeu-se a relevância do desenvolvimento de trabalhos como este, pois a maior parte dos adultos responsáveis pelos adolescentes explicitavam um feedback positivo, pontuando principalmente a mudança de posturas próprias e do adolescente na relação interpessoal.

Referências

BARBOSA, K.C. **A responsabilidade civil dos pais de menores infratores**. 2015. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-responsabilidade-civil-dos-pais-de-menores-infratores,54661.html>>. Acesso em: 02/09/2018

BENEVIDES, D.S., PINTO, A.G.A., CAVALCANTE, C.M., JORGE, M.S.B. Cuidado em saúde mental por meio de grupos terapêuticos de um hospital-dia: perspectivas

BRASIL. **Resolução N° 125, de 29 de Novembro de 2010**. Capítulo III das Atribuições dos Tribunais, Seção II dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania. Brasília, Distrito Federal, 2010.

MICHENER, H. A; DELAMATER, J. D.; MYERS, D. J. **Psicologia Social**. São Paulo: Thomson Learning, 2005

NUPEMEC. **Manual de Justiça Restaurativa do tribunal de Justiça do Paraná**. 2015.

OSORIO,L.C. **Grupoterapias: abordagens atuais**. Porto Alegre: Artmed,2007.

ROSA, D., MARINS, J. **Democratização Do Acesso A Justiça Através Da Mediação No Tratamento Dos Conflitos Familiares**. I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa. 2013. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10880 > Acesso em set. 2018

SPOSATO, K.B., NETO,V.C. **Justiça restaurativa e a solução de conflitos na contemporaneidade**. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a22ede5d703532f2>>. Acesso em: 01/05/2018